

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/15

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000669/2015
Data: 22/04/2015 Horário: 16:56
Legislativo - PLC 9/2015

Altera a Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o parcelamento do solo no município de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso VIII, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“VIII. sejam executados os equipamentos urbanos não existentes, previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 18, retro, pelos proprietários ou interessados, sempre às suas expensas.”

Art. 2º. O parágrafo 1º, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. As glebas com frente para a via pública oficial, independentemente da área, poderão ser desmembradas, desde que os lotes resultantes atendam a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 6.766/79, sendo as demais exigências contidas nesta Lei Complementar.”

Art. 3º. O inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“III. planta da divisão pretendida e respectivo memorial descritivo, assinados pelo proprietário e por profissional habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente recolhida;
a) Na planta é imprescindível constar:
1. as vias públicas e circulação, indicadas de forma numérica ou alfabética já existentes, e que atendam ao parcelamento na forma do § 1º deste.”*

Art. 4º. Os itens 2, 3 e 4, da alínea a, do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de agosto de 2009, ficam suprimidos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 22 de abril de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício 403/2015
Ibitinga, 22 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº 010/2015, que versa sobre alteração na Lei Complementar 003, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o parcelamento do solo no município de Ibitinga e dá outras providências.

A presente atualização se faz necessária em razão do grande número de restrições contidas no Diploma Legal e que acabam por inviabilizar a construção em alguns terrenos onde estas normas são aplicáveis.

A legislação relativa à regulamentação do Plano Diretor aprovada em 2009, está sendo efetivamente colocada em prática somente agora, vez que os empreendimentos anteriores àquelas Leis não sofriam seus efeitos.


Agora, com a utilização dos regramentos previstos, alguns ajustes se fazem necessários para que os munícipes não sejam prejudicados no livre exercício da propriedade.

Diante da problemática apresentada, solicitamos desta Egrégia Casa de Leis que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Esclarecemos também que foi realizada audiência pública para essa finalidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

